



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES:

Comissão de Legislação e Justiça – CLJ

PRESIDENTE: Ver. Ana Paula Bastos Destro Satlher

RELATOR : Ver. Rodrigo Soares

MEMBRO : Ver. Sérgio Borel

Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas

PRESIDENTE: Ver. Dalbino Cler Ramos

RELATOR : Ver. Rodrigo Soares

MEMBRO : Ver. Roberto Belarmino Fagundes (Bob)

HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/13 de 04 de fevereiro de 2013, de autoria da Prefeita Municipal, que *Dispõe sobre a fixação de regras para a contratação de pessoal por prazo determinado, como prevista no art.109 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.*

MÉRITO

O relator da matéria, Ver. Rodrigo demonstra a inconstitucionalidade da matéria, pois com efeito, a contratação de servidores temporários de excepcional interesse público, deverá respeitar além do disposto na Constituição Federal, os seguintes requisitos: 1º Para cada contratação independente do Estatuto, deverá o Município encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo pedindo autorização para contratação, justificando o excepcional interesse público, relacionando salários a serem pagos e o prazo determinado dos contratos; 2º os contratos serão regidos por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos servidores municipais; e na falta desta regulamentação, pela consideração das leis do trabalho (CLT).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

CONCLUSÃO

A Comissão, após análise da matéria, opina pelo arquivamento do mencionado projeto de lei devido sua inconstitucionalidade. É o parecer.

Manhumirim / MG, 04 de março de 2013.

Ver. Rodrigo Soares / Relator:

DE ACORDO:

Ver. Ana Paula Bastos Destro Satlher / Presidente CLJ:

Ver. Sérgio Borel / Membro CLJ:

PRESIDENTE CFFO: Ver. Dalbino Cler Ramos

MEMBRO CFFO: Ver. Roberto Belarmino Fagundes (Bob)